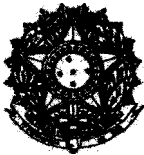




ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também estavam presentes o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor Edson Braz da Silva, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, e Sebastião Duarte Ferro, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. O Excelentíssimo Ministro Presidente leu o teor do ofício encaminhado pelo Dr. Maurício de Campos Bastos, em agradecimento ao registro em Ata da 32ª Sessão Ordinária das manifestações de apreço pela eleição do Dr. Francisco Caputo Neto, para o honroso cargo de Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal. Ato contínuo passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos constantes da pauta. No decorrer da sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: **Processo: ROMS - 673300-16.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Municipal de Vigilância S.A., Advogada: Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Wilson Roberto Prudente, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 1396000-49.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Roberto Idalino da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade da v. decisão recorrida por negativa da prestação jurisdicional; II - negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. Observação: presente à Sessão a Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Recorrente. **Processo: ROAG - 12940-97.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Amilton Grani e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Lancoski Soeiro, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, para manter a extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da Recorrida, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 1174400-19.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogado: Dr. Adriana Andrade Terra, Advogado: Dr. Vilma Marques, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, consistente no depósito prévio do art. 836, caput, da CLT. Observação 1: presente à Sessão a Dr.ª Andréa Bueno Magnani, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação 2: presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da



Recorrida. **Processo: ROAR - 1264700-27.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Soraia Zerbinati, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Freitas Leitão, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, extinguir o presente processo sem a resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 1085100-80.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Helena Rebuá Menezes, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): Roberto Emmanuel Tulli, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: impedidos o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. **Processo: ROMS - 185740-14.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Juarez do Nascimento, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Recorrido(s): Massa Falida de Poliana Transportes Ltda. e Outras, Recorrido(s): Transin Transportes Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 32000-11.2007.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Vilma Vieira Santos Reis, Advogado: Dr. Ralyse Christine Antunes Madureira, Advogado: Dr. Carmem Carina Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Observação: falou pela Recorrente a Dr.ª Ralyse Christine Antunes Madureira. **Processo: ROAR - 372100-63.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manués, Recorrente(s): Diversinda de Borba, Advogado: Dr. Henriete Inês Gelain, Recorrido(s): San Marino Móveis Ltda., Advogado: Dr. Romano Romani, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 16800-93.2007.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Luciléa Mamede Santos, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Recorrido(s): Unihosp Serviços de Saúde Ltda., Advogado: Dr. Antônio César de Araújo Freitas, Recorrido(s): Long Life - Sistema Internacional de Saúde Ltda., Advogada: Dra. Ana Luísa Rosa Veras, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para julgar improcedente o pedido de rescisão da sentença do juízo da 4ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, proferida na Reclamação Trabalhista de autos 01013-2006-004-16-00-8. Custas pela Autora, no importe de R\$20,00. **Processo: RXOF e ROAR - 356800-84.2004.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União (PGU) (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Recorrido(s): Espólio de Antônio Ribeiro Gomes e Outros, Advogado: Dr. Ernani de Paiva Simões, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas, invertidas, pelos Reclamantes. Observação: falou pelos Recorridos o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: AR - 5514900-50.2002.5.00.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Kátia da Fonseca Pires, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Réu: Município de Gravataí, Advogado:



Dr. Márcio Bones Rocha, Advogado: Dr. Luiz Francisco Dias Brambilla, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o pedido de corte rescisório para rescindir o dispositivo do acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, limitar o provimento do Recurso de Revista à exclusão da condenação do Fundo de Garantia do período anterior a cinco de outubro de 1988, mantida, no mais, a decisão de origem. Custas pelo Réu, no valor de R\$10,00 (dez reais). Honorários honorários de advogado em favor do sindicato assistente, à razão de 15% (quinze por cento) do valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial 348, SBDI-1). Observação: presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani, patrona da Autora. **Processo: ROAR - 622700-26.2006.5.09.0909 da 9ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 13/10/2009, por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas por ambas as partes e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário da Reclamada, para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, invertidas, pelo Reclamante. **Processo: AR - 2167026-52.2009.5.00.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): União, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Iolaine Kisner Teixeira, Réu: Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Paulo Mansur Cauhy, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido. **Processo: ROAR - 138041-95.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rádio Morada do Sol Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Celso Braga, Recorrido(s): Alessandra Politto, Advogado: Dr. Geórgia Cristina Affonso, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para desconstituir a decisão rescindenda quanto ao valor arbitrado e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, arbitrar o "quantum" em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Em consequência, negar provimento ao recurso ordinário em ação cautelar. Observação: presente à sessão o Dr. Rodrigo Celso Braga, patrono da Recorrente. **Processo: ROAR - 114400-83.2003.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Flávia Vanessa Maia, Recorrido(s): José Francisco Bassineli, Advogado: Dr. Jamal Mustafa Yusuf, Recorrido(s): União (PGF), Advogado: Dr. Robson Mascarenhas, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho; II - dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a ação rescisória. Custas em reversão, dispensadas na forma do art. 790-A, II, da CLT. Observação: falou pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região o Dr. Edson Braz da Silva e pela União (PGF) o Dr. Robson Mascarenhas. **Processo: AIRO - 169741-90.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): O Centauro Portaria e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Andréia Cristina de Oliveira Pinto, Agravado(s): Diomar Santana Barbosa, Advogada: Dra. Tatiana Kremis Serdiuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 15741-42.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza, Agravado(s): Clarkson Silva Souza, Advogado: Dr. Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ROMS - 8400-06.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Corretora de Seguros Ltda. - LGGD e Outro, Advogado: Dr. Fernando José Stocco, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosângela de Fátima Rodrigues Santana, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo



Ministério Público e julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC c/c a Súmula nº 415 desta Corte. **Processo: ROMS - 5000-86.2009.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): G. Barbosa Comercial Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Galvão, Recorrido(s): Wilma Carvalho Santos da Silva, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por desfundamentado. **Processo: ED-ROAR - 8800-19.2006.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Ferreira de Lima Filho, Advogado: Dr. Sidnei Pepinelli, Embargado(a): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Massa Falida de CAAL - Construções Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RXOF e ROAR - 18000-36.2008.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procuradora: Dra. Cláudia Elita Nogueira Marques Alves, Recorrido(s): Clerisvan de Carvalho Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento parcial ao recurso ordinário para julgar procedente em parte a ação rescisória, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição e 14 da Lei nº 5.584/70, e desconstituir parcialmente a sentença proferida pela Vara do Trabalho de Oeiras/PI na Reclamação Trabalhista nº 275/2006-0 quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho celebrado sem o requisito da aprovação em concurso público e aos honorários advocatícios e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento do 13º salário, férias, contribuições previdenciárias e verba honorária. **Processo: ROAC - 85700-78.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sueli Satiko Orinouti Chaves, Advogado: Dr. Waldemar Alves, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): Nascimento Souza & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Marcos Paulo Geromini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 105300-97.2007.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Manoel Geraldo Medeiros Araújo e Outros, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A. - Datanorte, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário por fundamento diverso. **Processo: ED-ROAR - 109200-55.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Geraldo Donizete de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio José Figueiredo, Embargado(a): Isomonte S.A., Advogada: Dra. Danielle Corrêa Delgado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROMS - 175500-63.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carla Rosa Roma e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Trigo, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. João Fernando Ostini, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC c/c o art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROAG - 1278700-32.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Laura Cristina Nicolosi Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Antônio Ribeiro de Souza, Recorrido(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AC - 2136626-55.2009.5.00.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Editora Evolutivo de Material Didático Ltda., Advogado: Dr. Eurides



Rodrigues de Paula, Réu: Francisco Elifran Diniz Morais, Advogada: Dra. Francisca Adriana de Souza, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de carência de ação, suscitada na contestação; II - julgar parcialmente procedente o pedido para, confirmando a liminar deferida, suspender a execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 395/2006-007-07-00-0, da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza, apenas quanto ao valor referente aos honorários advocatícios deferidos na decisão rescindenda, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no recurso ordinário interposto nos autos da Ação Rescisória nº 5423/2008-000-07-00.3. Custas pelo réu, dispensadas diante da declaração de pobreza firmada com base na Lei nº 1.060/50. **Processo: ED-ROAR - 15900-93.2001.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Antônio Cláudio Lemos, Advogado: Dr. Alberto José D'Oliveira, Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo: ED-ROAR - 25100-07.2007.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTrans, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Waldemar de Souza Maia Júnior, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-ROAG - 25800-61.2002.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Andrei Braga Mendes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal - Stiu e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes declaratórios e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ROAR - 627900-82.2004.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Clínica de Recuperação Nova Esperança Ltda., Advogado: Dr. Gelson Arend, Recorrido(s): Zaira Loro Santos, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao recurso ordinário em ação rescisória para, com fundamento no inciso V do artigo 458 do CPC (violação dos artigos 192 da CLT), julgar parcialmente procedente a presente ação, rescindindo quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, o v. acórdão de fls. 36-45, complementado pelo de fls. 49-51 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo; II - receber o pedido de tutela antecipada como pedido cautelar para julgá-lo procedente, determinando, desde logo, a suspensão da execução do v. acórdão rescindendo até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nestes autos. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: ED-A-ROMS - 1144800-84.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Edison Soares Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): Antônio João da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AR - 1523876-12.2005.5.00.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Carlos dos Santos Silva e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes declaratórios e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar aos embargantes a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AR - 1622506-06.2005.5.00.0000 da 14ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: ED-AR - 1763356-76.2006.5.00.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joacir de Oliveira, Advogado: Dr. Walter Cardoso da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AR - 1854596-15.2007.5.00.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A. e Outra, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. César Augusto Nardelli Costa, Embargado(a): Aluísio Pinto Ferreira, Advogado: Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, restando, contudo, inalterada a conclusão do v. acórdão embargado. **Processo: ROMS - 1900-69.2009.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Raimundo de Brito Freitas Júnior, Advogado: Dr. José Wilson C Diniz, Recorrido(s): Antônio José Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Dirley Soares de Oliveira, Recorrido(s): Agro-Industrial Cajueiro Ltda., Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROMS - 90200-26.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gláudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): Cosme Alexei Penalva de Farias, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAG - 122400-86.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): João Carlos Gratinol, Advogado: Dr. Conceição Neto de Souza Martins, Recorrido(s): Magna Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 183300-45.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Roberto Abramides G. Silva, Recorrido(s): Gilvan Alves Garcia, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Jacareí, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: AR - 720213-53.2000.5.55.5555**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Réu: Solange Castro de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar improcedentes os pedidos formulados na presente Ação Rescisória; II - julgar improcedente o pedido de tutela cautelar acessória em apenso. Custas pela Autora no importe de R\$200,00 (duzentos reais), na Ação Rescisória, e no importe R\$200,00 (duzentos reais), na cautelar, calculados sobre os respectivos valores das causas. **Processo: ED-ROAR - 1027200-47.2004.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Solange Moraes de Araújo Fernandes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ROMS - 18800-16.2008.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Agro Industrial Tabu S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Embargado(a): Sandro Luiz da Silva, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ROAR - 231000-17.2002.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Recorrido(s): Maria José Silva Athayde, Advogada: Dra. Luzia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

7

de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento. **Processo: ROAG - 1042600-28.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Food e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Recorrido(s): Café Quinze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento parcial, apenas para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e, desde logo, passar ao exame do mérito do "mandamus", na forma do art. 515, § 3º, do CPC, a fim de denegar a segurança. **Processo: ED-ADIV - 1810796-34.2007.5.00.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Joel Rodrigues de Santana, Advogado: Dr. Mauricio Imil Esper, Embargado(a): TV Globo de São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto C de Moraes, Embargado(a): TV Bauru Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Tomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AR - 1861836-55.2007.5.00.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Associação dos Fornecedores de Cana de Capivari, Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Embargado(a): Donald Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AR - 2040806-09.2009.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Roberto Silva, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: HC - 2181636-25.2009.5.00.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Impetrante: José Nelson de Campos Júnior e Outro, Advogado: Dr. Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Advogado: Dr. José Nelson de Campos Júnior, Paciente: Laurides da Silva Oliveira, Autoridade Coatora: Graciano Ricardo Barboza Petrone - Juiz da Seção Especializada 2 do TRT da 12ª Região, Decisão: por unanimidade, admitir o "habeas corpus" e conceder a ordem, confirmando a liminar deferida, para fim de manter a concessão de salvo conduto em favor da Paciente, Laurides da Silva Oliveira, impedindo, assim, que ela tenha sua prisão civil decretada na execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 02407/2005-046-12-00.6, em curso na 2ª Vara do Trabalho de Jaraguá do Sul-SC. Oficie-se, com urgência, o Exmo. Juiz Presidente do TRT da 12ª Região, o Exmo. Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Jaraguá do Sul-SC e o Exmo. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São Gonçalo-RJ, encaminhando-lhes o inteiro teor desta decisão. **Processo: CC - 2195026-62.2009.5.00.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: Inajá Oliveira de Borba - Juíza da 25ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Suscitado(a): Luís Augusto Federeghi - Juiz da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e julgá-lo procedente, a fim de declarar a competência da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP para processar e julgar a ação de cobrança, para onde serão remetidos os autos. Oficiar-se-á à MM. Juíza Suscitante. **Processo: ROMS - 5700-52.2009.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Alvanira Mônica de Souza, Advogado: Dr. Sévelo Félix de Oliveira Barros, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 23ª Vara do Trabalho do Recife, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 6100-22.2009.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Aurélio Quirino e Outra, Advogado: Dr. Rensembrink Araújo Peixoto Marinheiro de Souza, Recorrido(s): Zélia Maria Souza, Recorrido(s): US Ultra Service Ltda.,



Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAG - 10700-54.2009.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): O Imparcial - Empresa Pacotilha Ltda., Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Recorrido(s): Edilson Castelo Branco Dominice, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e decretar a extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, ainda que por fundamento diverso, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 11900-46.2007.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Renata Liliane Tyrrasch de Almeida, Embargado(a): José Roberto Liberal da Silva, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ROAG - 12600-02.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Abrão Reze Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Domingos Alfeu Colenci S. Neto, Embargado(a): Márcio de Almeida Lima, Advogado: Dr. Jairo Polizel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ROAR - 12600-35.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Wellington Braga Xavier, Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): Delp Serviços Industriais Ltda., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Recorrido(s): SMS Demag Ltda., Advogada: Dra. Flávia Santoro de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 13000-92.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Geovane Correia dos Santos, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): CCS Comércio de Combustíveis Ltda., Advogado: Dr. André Pessoa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 16800-47.2009.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sotreq S.A., Advogado: Dr. Flavio Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Eduardo Reis da Silva, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Parauapebas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAC - 38300-68.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Alfredo Roberto Mazzocù, Advogado: Dr. Rogério Andreotti Errerias, Recorrido(s): Zulmiro Aparecido Pereira, Advogado: Dr. Marco Henrique D. Beffa, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, ante a perda do objeto. **Processo: ED-ROAR - 46000-59.2007.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Alex Jung, Embargado(a): Regina Maria Arantes Scheidt, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, para, conferindo-lhes efeito modificativo, condenar o banco embargante ao pagamento das custas processuais referentes unicamente às parcelas excluídas da condenação da autora, conforme a decisão rescindenda. **Processo: ROMS - 48900-39.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GPS Predial Sistema de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Recorrido(s): Rubem Santos de Jesus, Advogado: Dr. Thaise Souza Vilas Boas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 32ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 50900-39.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Envall & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Nara Beatriz Colla, Recorrido(s): Vitor Jaime Carvalho Batista,



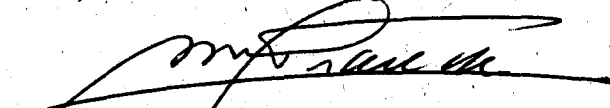
Advogado: Dr. Antônio Luiz Limberger, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Santa Rosa /RS, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: ED-ROAR e ROAC - 70500-58.2008.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Valdecir Correia e Outra, Advogado: Dr. Everton Freygang, Embargado(a): Nélio Barthel, Advogado: Dr. Sandro Luís de Franceschi, Embargado(a): Robson José Dalmolin, Embargado(a): Dóris Kröpil, Embargado(a): Malhas Xerus Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ROAG - 109500-85.2006.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Maria do Carmo Ramos da Cruz de Lima e Outros, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROAR - 135600-10.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Raul Leme Bovolon, Advogada: Dra. Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Embargante: Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração de ambas as partes e, conferindo-lhes efeito modificativo, condenar a ré ao pagamento dos pedidos formulados nas letras "d" e "e" da petição inicial, somente. **Processo: ROMS - 1018500-77.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Construmega - Megacenter da Construção Ltda, Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Recorrido(s): Alexandre de Oliveira Arrais, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Paolillo Guimarães, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 1069100-73.2005.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Yadoya Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Rubens dos Santos, Recorrido(s): Geraldo Enéas de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Enéas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 1075700-42.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Adalberto Esteves de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Soares Novaes Filho, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Dra. Marcela Paes Barreto Lima Marinho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do mandado de segurança, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAG - 1132800-18.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sydney Abranches Ramos Filho, Advogado: Dr. Renato Cruz Moreira da Silva, Recorrido(s): Massa Falida da DCI Editora Jornalística Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAG - 1237400-90.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região. - Sinthoresp, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Recorrido(s): Empadaria RG Ltda., Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonzalez, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: ROAG - 1366200-39.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, Recorrido(s): New Family Restaurante e Lanchonete Ltda., Decisão: por unanimidade, manter a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: ED-**



ROAR - 1398000-22.2007.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Ricardo Yazbek, Advogado: Dr. Paulo Leme Ferrari, Embargado(a): José da Silva Abreu, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AR - 2110806-34.2009.5.00.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Bulk Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Samuel Oliveira Maciel, Réu: Joelmison Alves dos Santos, Advogada: Dra. Mariblan de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 267, I e IV, e 295, I, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$359,43 (trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos). **Processo: ROMS - 17100-27.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - Transur (Em Liquidação), Advogada: Dra. Virgínia Basto Falcão, Recorrido(s): Renato Campos Costa Brito, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 19100-77.2007.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Aracoiaba, Procurador: Dr. José Roberto Justino de Aguiar, Recorrido(s): Carlos Alberto Miranda Batista e Outros, Advogado: Dr. Ozeneide Queiroz Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial. **Processo: ROAG - 37540-85.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Lava Tudo - Lavagens, Pintura e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Demétrio Maruch Nunes da Silva, Recorrido(s): Luiz Alberto Nunes, Advogado: Dr. Pierre Andrey Ruthes, Decisão: por unanimidade, negar provimento recurso ordinário. **Processo: ED-ROAR - 105000-11.2004.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ubiratan Prudêncio de Souza, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Embargado(a): Paulo Tadeu Pereira, Advogado: Dr. Mário Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração e, em face do caráter protelatório, determinar a aplicação ao Embargante da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 150400-49.2007.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Roselaine da Costa Arbello, Advogado: Dr. Agostinho F. Zucchi, Recorrido(s): Porto Alegre Clínicas S/C Ltda., Advogada: Dra. Mirna Lorne Fensterseifer, Recorrido(s): Odonto Century Serviço Odontológico Ltda., Recorrido(s): Clarinda Costa Teixeira dos Santos, Recorrido(s): Jorge Sávio Costa Teixeira dos Santos, Recorrido(s): Massa Falida de Wingartner Administração Ltda., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; II - negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: A-ROAR - 298200-65.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Larissa Ferreira Silva Borges, Agravado(s): Carlos Augusto do Carmo de Almeida, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ROAR - 1200400-90.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Miron Tafuri Queiroz, Recorrido(s): Mapely Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Edjaime de Oliveira, Recorrido(s): Aparecida Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AG-AC - 2149026-04.2009.5.00.0000 da 20ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Clube Sportivo Sergipe, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): Mateus da Silva, Advogado: Dr. Pedro



Machado de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, VI e § 3º, do CPC, revogando a liminar deferida. Comunique-se, com urgência, ao Juiz Presidente do 20º TRT, ao Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE e às partes. Oficie-se a Federação Sergipana de Futebol e a Confederação Brasileira de Futebol para tomar ciência desta decisão. Custas, pelo Autor, relativas à ação cautelar, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa, das quais é isento, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: CC - 2165026-79.2009.5.00.0000 da 4ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Suscitante: Iris Lima de Moraes - Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Gramado/RS, Suscitado(a): Sebastião Alves Martins - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência, declarando a competência da Vara do Trabalho de Anápolis/GO para apreciar e julgar a reclamação trabalhista, para onde deverão ser remetidos os presentes autos. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 5545700-78.1995.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Embargante: União (PGU), Advogada: Dra. Mônica Casartelli, Advogada: Dra. Mônica Casartelli, Embargado(a): Alberto Blondet Alves e Outros, Advogado: Dr. Alfredo Hilário de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 900-04.2008.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Panificadora e Confeitaria Candanga Ltda. - Me, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): Nilcélia Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Ezequiel Salvador, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 28/04/2009, DECIDIU, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, dar provimento parcial ao recurso ordinário, apenas para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Observação 1: ausentes os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, e José Simpliciano Fontes de F. Fernandes com votos já consignados na sessão de 28/04/2009. Observação 2: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às 11 horas. E para constar, lavro a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França e por mim subscrita. Brasília – Distrito Federal, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.


Ministro Milton de Moura França
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


Sebastião Duarte Ferro
Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais